Anno de 1869.

f. 31
Escrivão
Moraes Jor

Juizo dos Feitos da Fazenda Provincial do Paraná

ESPECIALISAÇÃO

29

29

Autos de petição para especialisação em que é

Caetano Gomes Henriques   Reqte

14   251

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade de Coritiba, Capital da Provincia do Paraná, em meu Cartorio pelo procurador de Caetano Gomes Henriques me foi apresentado a petição que ao diante se vê com despacho do Juiz dos Feitos interino Doutor Emygdio [?] Diaz Laranjeira, e bem assim uma procuração e onze documentos tudo para se proseguir nos termos da mesma petição. Do que para constar fiz esta autuação. Eu João Estevão [?] de Moraes Junior, Escrivão dos Feitos Provinciaes, o escrevi.

15 - Fevereiro

Ill.mo Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda

A. Como requer, dando-se vista ás partes. Curityba, 15 de Fevereiro de 1869. [illegible]
Laranjeira

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Antonio Gomes Henrique, morador na cidade de Paranaguá, tendo sido aceito pela Thesouraria Provincial como fiador do Escrivão ultimamente nomeado p.a a Collectoria daquella cidade Manoel Antonio da Costa, requer de conformidade com a lei hypothecaria de 26 de Abril de 1865 fazer especialisar uma hypotheca legal, e porq. a estimação da responsabilidade está determinada pelo valor da fiança que é de 6:800$000, conforme se mostra pelo termo da mesma, offerece o Supp.e em hypotheca a chacara que possue no logar Fonte-nova- daquella cidade, contendo uma casa com duas portas e sete janellas, avaliada pela quantia de oito contos de réis (8:000$000) sendo incluida nesta avaliação uma outra coberta de telha com fabrica de fazer farinha, arvoredos d'espinhos e outras bemfeitorias, o que tudo possue livre e desembargado: assim pede a V.S.a que julgando tudo por sentença mande proceder a inscripção da hypotheca como determina o art. 171 do Regulamento, isto independente de nova avaliação, visto o predio dado em garantia já ter sido avaliado com o que concordou a Fazenda Provincial por intermedio de seus agentes.

Pelo que e para deferimento, autoando esta com os documentos inclusos.

E. R. M.ce

Curityba 15 de Fevereiro de 1869.

Como Procurador
Candido [illegible]

Em branco.

Nº 13 — Rs 100.

Pg. em 8 Cº 10

de Fevº de 1869.

S. Vª Reginaldo

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Caetano Gomes Henriques

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e oito aos treze dias do mez de Novembro nesta Cidade de Paranaguá, em meu cartorio, perante mim Tabellião compareceo como Outorgante Caetano Gomes Henriques morador desta Cidade, e aqui negociante

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador na Cidade de Coritiba ao Senhor Candido Martins Lopes, para o fim de na Thesouraria Provincial e em qualquer outra repartição requerer a fiança que elle outorgante presta a Manoel Antonio da Costa para ter vir de Escrivão da Collectoria desta Cidade podendo assignar quaesquer termos e tudo quanto for a bem da mesma fiança, e substabelecer esta querendo

concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que elle outorgante fôr Autor ou Ré em um e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspenções e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar dicisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé me pedio este Instrumento que lhe li, aceitou e assignou

Nº 6 Réis 200

Pg duzentos réis de sello
Paranaguá, 4-11-68
Souza Cogeco

e assignão com as testemunhas presentes abaixo firmados Eu Manoel Alves da Silva Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso

P. 1000 Em testemunho de verdade

Manoel Alves da Silva

Caetano Gomes Ramires

Antonio Luis Bittencourt

José A. A. Cogeco

Illmo Sr. Inspector da Thza Provincial

Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal. Thesouraria Provincial do Paraná 26 de 9bro de 1868 —
Sá Rebas

Aceite-se a fiança offerecida e lavre-se o respectivo termo, tirando-se copia do mesmo e do presente processo q. ser archivado no contencioso, entregando-se este original á parte q. proceder na especialisação e inscripção de hypotheca legal no prazo da lei.
Sessão da Junta em 31 de 8bro de 1868. Sá Rebas

Tendo o peticionario juntado todos os documentos para poder especialisar sua fiança, julgo q. se pode lavrar o competente termo. Contencioso Provincial 31 de Dezembro de 1868.
Moura

Candido Martins Lopes querendo prestar a fiança de Escrivão da Collectoria Provincial de Paranaguá Manoel Antonio da Costa, apresenta a V. Sa. os documentos afim de V. Sa. ordenar a tomada da referida fiança

E. R. Mcê

Curityba 20 de Novembro 1868

Candido Miz Lopes

1 8 30/11 68

Nº 5 —— Rs 100.
Pg. Cem Rs. Cor.ª 26
de Abr.º de 1868.
[illegible]

Nº 30 — Rs 100.
Pg. Cem Rs. Cor.ª
15 de Jan.º de 1869.
[illegible]

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Copia Termo de fiança que presta Caetano Gomes Henriques por seu bastante procurador Candido Martins Lopes em favôr do Escrivão da Collectoria de Paranaguá, como abaixo se declara = Aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e sessenta e nove nesta Thesouraria Provincial do Paraná na secção do Contencioso presente o Doutor Procurador Fiscal Augusto Lobo de Moura, compareceu Candido Martins Lopes procurador bastante que mostrou ser de Caetano Gomes Henriques e por elle foi dito que em nome do seu Constituinte vinha assignar termo de fiança em favôr do actual Escrivão da Collectoria de Paranaguá Manoel Antonio da Costa, fiança esta que foi arbitrada por esta Thesouraria conforme a tabella approvada em dezenove de Março de mil oito centos sessenta e trez na quantia de seis contos e oito centos mil reis (6:800$000) e para garantia d'esta quantia, como de qualquer outra em que possa ficar alcançado o dito escrivão para com a fazenda provincial offerecia como garantia uma Chacara de sua propriedade sita na Fonte nova da Cidade de Paranaguá avaliada pela quantia de oito contos de reis, sendo inclui-

da n'esta avalição uma caza coberta de palha com fabrica de fazer farinha e muitos arvoredos de espinhos e outras bemfeitorias, propriedades estas que se achão livres de qualquer onus ou hypotheca como tudo se verificou dos documentos em forma que apresentou dos quaes se tirou Copia para ficarem archivados na secção do Contencioso, renunciando todos os privilegios e izenções de que gozavão ou puderem vir a gozar, subjeitando se a todas as disposições das leis fiscaes que lhe forem relativas. E de Como assim o disserão se lavrou o presente termo que assigna o Senr. Doutor Procurador Fiscal, e o Senhor procurador do proprietario, e eu Jacintho Manoel da Cunha escrivão que o escrevi. = Augusto Lobo de Moura = Candido Martins Lopes.

Confere
Cunha

Nº 27 Rs 200.
E. g. duzentos r. Com
15 de Fevº de 1869
[illegible] Regueira

Illmo Snr. Juis Municipal

Como requer. Paranã 14 de Dezº 1868

[illegible]

Diz Manoel Antonio da Costa, que para poder prestar a sua fiança perante a Thesouraria de Fazenda Provincial, precisa que V. S.ª se digne de mandar que os respectivos escrivães certifiquem pelos seus Cartorios, se a chácara pertencente a Caetano Gomes Henriques se acha livre e desembargada de penhora, embargo, ou outro onus judicial.

Pelo que P. P. a V. S.ª

E. R. Mce.

Paranaguá 14 de Dezbro 1868

Mel. Anto. Costa

Manoel Alves de Silva Escrivão do Juizo Municipal e do Commercio nesta Cidade de Paranaguá e seu Termo &.

Certifico que pelo meu Cartorio, e tambem do Segundo Escrivão Antonio de Souza Dias Negrão não consta que acha-se João Cantores Gomes Henriques esteja sequestrado, penhorado, ou executado ou sujeito a ónus algum judicial do que dou fé. Paranaguá 14 de Dezembro de 1868.

O Escrivão

Manoel Alves de Silva

V. Gosa

Certifico que de meo cartorio não consta nada do requerido pelo supplicante. O referido é verdade que dou fé. Paranaguá 15 de Desembro de 1868.

O Escrivão interino

Ricardo Antonio da Costa

V. G. Costa

Nº 8 Réis 200

Pg duzentos réis de sello

Paranaguá, 16-12-68

Souza Cordeiro

7

Illmo. Senr. Vice Consul do Reino de Portugal

Manuel Antonio da Costa a bem de seu direito necessita que V. Sa. Certifique se o Cidadão Caetano Gomes Henriques é solteiro residente nesta Cidade.

P. a V. Sa. se digne deferir

E. R. Mce.

Paranaguá 11 de Novbr. 1868.

Mel. Antº. da Costa

Certifico

Nº 20 Reis 200

Pg. duzentos reis de sello
Paranaguá, 14-11-68

Longo Cozico

Certefico que o subdito por-
tuguez Caetano Gomes Henriques
é solteiro, negociante, e resi-
dente n'esta cidade
Vice Consulado de Portugal
em Paranaguá 13 de Novembro 1868

O Vice Consul
Manoel J. Cân.

G.

VICE CONSULADO DE PORTUGAL EM PARANAGUÁ

8

Certifico, em virtude do despacho do Senhor Doutor Inspector d'esta Thesouraria, exarado em data de hoje no corrente, na petição de Manoel Antonio da Costa, que, examinando o livro de assentamento da Divida activa da Provincia e o de diversos responsaveis d'ella não consta que Caetano Gomes Henriques seja devedor á Fazenda, quer por si, quer por outrem e nem que seos bens se achem hypothecados P. g. de ou sujeitos a outro onus. E, nada mais constando, esta escrevi eu o primeiro escripturario José Theodoro de Freitas. Contadoria Provincial do Paraná, dez de novembro de mil oito centos sessenta oito. Conferida por mim. José Theodoro de Freitas

Rs 200 reis. Freitas

Nº 29 Rs 200.
P. G. [illegible]
15 de Fevº de 1869.
[illegible] Figueiredo

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

9

Illmo Snr Dr Juiz Municipal

D. Passe. Paranaguá 6 de Novembro de 1868

Barros Junior

N. 1 Rs 100
Pg. com ... de sello
Paranᵃ 6 de 9bro 1868
Seixas Serafim d'Ab...

D. ao Escrivão Silva Pereira
9 de novembro 1868
Paranaguá 300 Alcoforado

Manoel Antonio da Costa, a bem de seu direito precisa que V.Sa. se digne de mandar que os escrivães do Civel e Crime, revendo seus livros e mais escriptos, faltem as culpas que encontrarem em seus Cartorios relativamente ao Suppe

P. a V.Sa. se digne deferir

E. R. Mce

Paranᵃ 6 de Novbro 1868.

N.º 28 [illegible] 1868 [illegible]

O Tenente Joaquim Antonio Perei
ra Alves Juiz Municipal quinto
supplente em exercicio n'esta Cida
de de Paranaguá e seu Termo por
bem da Lei &.

Mando aos Escrivães do crime desta
Cidade que a vista deste, estando por
mim assignado que fallem se em
[illegible] seus livros escriptos ti
verem do Supplicante Manoel An
tonio da Costa, morador desta Ci
dade: o que cumpra. Paranaguá
D. 200 10 de Novembro de 1868. Eu Ma
J. 200 noel Alves da Silva Escrivão que o es
400 crevi

Joaquim Antonio Per.a Alves

Certifico que dos meus papeis
constante em meu escriptorio
nada consta contra o Supp.e
por verdade dou fé. Para=
naguá 12 de Novembro 1868
O Escrivão
Manoel Fausto Nascimento

Certifico que nos cartorios da Delegacia
e deste Juizo inteiramente nada cons
ta contra o Supplicante do que dou
D. 100 fé. Paranaguá 13 de Novembro de 1868
O Escrivão
Manoel Alves da Silva

Certifico que no segundo Cartorio
onde sirvo por se achar em licença
o serventuario Negrão nada cons
ta contra o supplicante do que
dou fé Paranaguá 13 de Novem   D. 100
bro de 1868./

O Escrivão
Manoel Alves da Silva

Certifico que no terceiro Cartorio
do Escrivão interino que se acha com
licença nada consta contra o sup   D. 100
plicante do que dou fé Parana
guá 13 de 9bro de 1868./

O Escrivão
Manoel Alves da Silva

Certifico que no meu Cartorio
nada consta contra o supplican
te do que dou fé Paranaguá 13 de   D. 100
9bro de 1868./

O Escrivão
Manoel Alves da Silva

Certifico que a presente folha vai
respondida pelos Escrivães do crime
desta Cidade e com ellas as culpas
do supplicante do que dou fé
Paranaguá 13 de Novembro de
1868./

O Escrivão e Tabellião   D. 100
Manoel Alves da Silva

N.º 1 Reis 400
Pg. quinhentos reis de sello
Paranaguá 14-11-68
Santos Coelho

Diz o abaixo assignado que entre os bens que possue é bem assim uma Chacara sita a Fonte nova desta Cidade com oitenta oito palmos de frente e ysta para o mar, coberta de telha, com duas portas e sete janellas na frente, sete alcovas e tres salas de jantar e cozinha todas forradas e assoalhadas; bem como uma casa coberta de palha com fabrica de fazer farinha e muitos bemfeitorias: cuja chacara foi por mim edificada.

Viana 11 de Novbro 1868.

Caetano Gomes Henriques

Nº 18 Réis 200

Pg. duzentos réis de sello

Paranaguá, 14-11-68

[illegible] [illegible]

~~Illmo~~ Sr. Dr. Juis Municipal ~~d'Orphaõs~~

Passe. Paranaguá 6 de Novembro de 1868. Barros Junior

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Manoel Antonio da Costa, a bem de seo direito Requer por Certidaõ dos livros de Tutellas, Curatellas, ou de qualquer outros documentos existentes no Cartorio de Caetano Gomes Henriques e Tutor de Orphaos ou Curador de alguns dementes, ou pessoas a elles equiparados //

P. a V. S.a se digne deferir //

E. R. Mce

Paranã 6 de Novbr 1868.

João

João da Silva Arouca Alferes reformado da Guarda Nacional Escrivão de Orphãos Vitalicio desta Cidade de Paranaguá e seu Termo et cetera

Certifico que nos livros de tutellas e curatellas não consta que o Senhor Caetano Gomes Henriques seja Tutor de Orphãos ou Curador de algum Ausente ou pessoa a elles equiparadas. O referido é verdade do que dou fé. Paranaguá 6 de Novembro de 1868

João da Silva Arouca.

Nº 21 Reis 200
Pg duzentos reis de sello
Paranaguá 14-11-68
Souza Cortez

13

Illmo. Snr. Inspector da Thezouraria de Fazenda Geraes.

Passe. Thezouraria de Fazenda do Paraná 24 de Novembro de 1868.

L. Bhering

Diz Manoel Antonio da Costa, que abem de seo direito precisa por Certidão se Caetano Gomes Henriques, é devedor a esta Thezouraria, e se os bens domesmo se achão livres de qualquer penhora ou hypotheca feita a mesma thezouraria

P. a V. Sa.

Se digne defirir por ser graça

E. R. Mce.

Curitiba 24 de Novembro de 1868

Solicita o despacho

Conrado Miz Lopes

Lido. 1$ pg 761 1a. ...
Ld. 18 24/11 68

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Inspector d'esta Thezouraria, que, dos livros e conta corrente d'esta Secção não consta que Caetano Gomes Henriques seja devedor, ou que seus bens estejão subjeitos por qualquer pensão ou hypotheca, para com a Fazenda Nacional. Aos mesmos livros me reporto eu, José Francisco de Carvalho, Amanuense d'esta Thezouraria, que passei esta. 1.ª Secção da Thezouraria de Fazenda do Paraná, vinte e cinco de Novembro de mil oito centos sessenta e oito.

Pagou de busca 2$600 } No impedim.to do Chefe, o Official,
E de emolum.tos 1$000 }

Frederico Augusto de Sousa Nogueira

Certifico que examinando os livros desta Secção delles não consta que Caetano Gomes Henriques seja responsavel por si ou por outrem a Fazenda Nacional por quantia alguma.

Secção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda do Paraná 25 de Novembro de mil oito centos e sessenta e oito.

O Proc.or Fiscal

A. C. Ferr.a de Abreu

Pg. de emolumentos um mil reis

Rs 1$000 Philinto

N.º 28

Pg. duzentos r.s Coa

15 de Fevr.o de 1869

[illegible]

Reymão

Illmo Snr 1º Tabellião do Publico Judicial e Notas, e Official do Registo geral de Hypothecas desta Comarca

Diz Manoel Antonio da Costa, que, a bem de seu direito precisa por Certidão se a chacara de Caetano Gomes Henriques sita a fonte nova desta Cidade se acha Hypothecado á alguã pessoa, ou Sujeita a algum Onus

P. a V. S. se digne Certificar

E R. Mcê

Paranaguá 30 de Outubro 1868.

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Manoel Antº da Costa

Ricardo Antonio da Costa, Escrivão do Publico Judicial e notas, servindo interinamente no impedimento legal do Official do Registro de hypothecas desta Comarca &c.

Certifico que revendo o protocolo de registro de hypotheca desta Comarca, nelle não consta se achar hypothecado a chocara de que tracta o supplicante em sua petição retro. O referido é verdade que dou fé. Paranaguá 31 de Outubro de 1868.

O Escrivão interino
Ricardo Antonio da Costa

D. grata
Costa

Nº 19 Reis 200
Pg. duzentos reis de sello
Paranaguá, 14-11-68
[illegible] Cozecs

15

1868

Juizo Municipal da Cidade de

Paranaguá

Escrivão

Silva

Autos de Petição para avaliação de uma Chacara em que é

Manoel Antonio da Costa Suppe

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e oito aos sete dias do mez de Novembro do dito anno nesta Cidade de Paranaguá em meu Cartorio autuo a hi autuo a petição que adiante se segue do que fiz esta autuação. Eu Manoel Alves da Silva Escrivão que o escrevi

2
16

Ill.mo Senr. D.or Juis Municipal

D. A. Nomeio avaliadores a Antonio Cordeiro de Miranda, e Phocion Ernesto Sene Marquier, que prestarão juramento, para o que marco o dia d'amanhã ás 10 horas d'amanhã. Paranaguá 6 de Novembro de 1868. Barrozo Junior

N 2 Rs. 100
Pg. cem reis de sello
Paranaguá 6 de 9bro de 1868
Serapião Ferreira d'Oliveira

Diz Manoel Antonio da Costa, que, para poder prestar a fiança da regularidade do serviço desta Collectoria, precisa que V. S.a por ser pertencente do despacho se digne de Mandar avaliar a chacara de Caetano Gomes Henriques, negociante desta Praça.

D. ao Escrivão Silva
Paranaguá 6 de 9bro de 1868
Franca

P. a V. S.a se digne deferir

E. R. M.ce

Paranaguá 6 de Novbr 1868

Manoel Ant.o da Costa

Dist. [illegible]

Certifico que em cumpri-
mento da petição e seu
despacho retro, intimei
os Avaliadores Constante
D. 3$000 da mesma petição, An-
tonio Cordeiro de Miranda,
e Theocrimo Firmino Serra
Maranhão, e de todo bem
sciente ficarão e dou fé
Paranaguá 6 de Novembro
de 1868. O Official de Justiça
Benedicto Pereira Borges

Nº 1 Réis 200
Pg duzentos réis de sello
Paranaguá, 7-11-68

Souza

Cobeço

Certifico mais que citei ao
Collector José Leandro da Cos-
ta para assistir aos termos da
avaliação requerida do que bem
sciente ficou que dou fé Para-
naguá 7 de Novembro de 1868.
O Escrivam

Juramento aos avaliadores

Aos sete dias do mez de Novembro do
anno de mil oito centos e sessenta
e oito, nesta Cidade de Parana-
guá e Sala da Camara Muni-
cipal onde se achava o Doutor
Juiz Municipal José Anto-
nio de Barros Junior com-

comigo Escrivão de seu cargo ao di-
ante nomeado, e ahi sendo pre-
sentes os Cidadãos Antonio
Cordeiro de Miranda, e Phocion
Maranhense Terra Marignier, elle
o Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em um li-
vro delles em que puzerão suas
mãos direitas sob cargo do qual
lhes encarregou que bem e fiel-
mente servissem de avaliado-
res no presente processo. E re-
cebido por elles o juramento
assim o prometterão cumprir.
E para constar de que elle Juiz
mandou lavrar este termo
que assignão. Eu Manoel
Alves da Silva Escrivão que
o escrevi. Barros Junior

Antº Cord. Mirª

Phocion M. Terra Marignier

Avaliação

Aos treze dias do mez de Novembro
do anno de mil oito centos e sessen-
ta e oito, nesta Cidade de Parana-
guá e no lugar denominado Fonte
Nova, onde foi vindo o Doutor Juiz
Municipal José Antonio de
Barros Junior comigo Escrivão
de seu cargo ao diante nomeado
e o requerente Manoel Antonio
da Costa, os avaliadores Antonio

Antonio Cordeiro de Miranda
e Pheison Hermes Serra Mariz
vios para o fim de se proceder a
avaliação requerida a folhas duas
pelo reclamante Caetano Gomes Hen
riques, o Juiz ordenou aos avalia
dores que procedessem a referida
avaliação sob o juramento pres
tado, e pelos mesmos depois de
examinarem a caza de morada
e de fabrica de fazer farinha pro
cedeo-se pelo modo seguinte:
Foi visto e avaliada uma Caza
que tem de cercada situada nes
te lugar denominado Fonte No
va em terras foreiras da Cama
ra, a qual contem vinte e oito
palmos de frente virada para
o mar, coberta de telha, com
duas portas e sete janellas na
frente, sete alcovas e tres salas
sala de jantar e cozinha, as salas
e alcovas são todas forradas e
assoalhadas, bem como uma
casa coberta de palha com fa
brica de fazer farinha e muitos
arvoredos de espinho e outras
bemfeitorias tudo pela quan
tia de oito contos de reis que
S. 8:000$000 a margem se sahe
E por esta forma
e maneira ouvirão os ditos a
valiadores por feito a avaliação,

4
18

requerido, e deferido para constar mandou o Juiz lavrar o presente que assignão. Eu Manoel Alves da Silva Escrivão que o escrevi. Barros Junior

Antonio Corrêa de Miranda
Phocion H. Serra Maripinier
Manoel Antonio Costa
Caetano Gomes Henriques

N.º 104
Rs 300
Pagou trezentos reis de sello
Paranaguá 7-11-68
Gonzaga
Collaço

Tem estes autos 4 folhas das quaes 3 estão sujeitas ao sello de 100 reis cada uma e pagão 300 reis Paranaguá 7 de Novembro de 1868.
O Escrivam
Manoel Alves da Silva

Concluzam
Aos sete dias do mes de Novembro do anno de mil oito centos sessenta e oito, nesta Cidade de Paranaguá em meu Cartorio, faço estes autos concluzos ao Doutor Juiz Municipal João Antonio de Barros Junior do que fis este termo Eu Manoel Alves da Silva Escrivão que o escrevi.

Clz.os com 6$400 de ...

Julgo por sentença a avaliação

a f. para que produsa todos os effei-
tos permittidos em direito, pagas
as custas pelo Supplicante. Entre-
gue-se os autos ao mesmo para
fazer o uso que lhe convier. Hei
esta por publicada em mão do
Escrivão. Paranaguá 7 de Novembro
de 1868.

João Antonio de Barros Junior

Publ.am

Aos sete dias do mes de Novembro
do anno de mil oito centos e sessen
ta e oito, nesta Cidade de Parana
guá em Casa de morada do Doutor
Juiz Municipal João Anto
nio de Barros Junior onde
eu Escrivão vim e sendo ahi por
elle Juiz me foi entregues estes
autos com sua Sentença su
pra que mandou se cumpra
e guarde como nella se contem
e declara, Dando por publica
da em mão de mim Escrivão
do que fis este termo. Eu
Manoel Alves da Silva Escri
vão que escrevi

Certi

Certifico que intimei a sentença retro ao Supplicante Manoel Antonio da Costa e ao Collector José Leandro da Costa, do que bem scientes ficarão. Dou fé. Paranaguá 7 de Novembro de mil oito centos sessenta e oito.

O Escr.am
Manoel Alves da Silva

Nº 15 Réis 200
Pg. duzentos réis de sello
Paranaguá 7-11-68
Souza Codeço

Ao Snr. Contador
Paranaguá 7 de Novembro de 1868
O Escr.am
Manoel Alves da Silva

Autuação	$300	
Termo de juram.to	$600	
De avaliação, Publicm.	$300	
Avaliações estada	$660	
Estada meio dia	3$000	Rs.
Termos de 2 os Intim.s	3$400	8$060
Feis Escritos Brancos —		
Juramentos —	$600	
Avaliações fora	5$000	
Sentença	1$000	6$400
Avaliadores ambos	8$000	
Estada	6$000	14$000
Official Borges	3$400	R.e Borges
Distribuidor e C/	1$300	4$300
Sellos —		$700
Paran.a 7 de 9bro 1868		33$460

Morgenstern [illegible]
R.e Aranha 1$300

Escr.am de Cont. Aranha

Vista

Aos dezeseis digo dezenove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e nove, nesta Cidade de Coritiba, em meu Cartorio, as oito horas da manhã, faço estes autos com vista ao Doutor Procurador Fiscal Provincial, Augusto Lobo de Moura. Do que fiz este termo. Eu, João Florentino de Moraes Junior, escrivão, o escrevi.

Estando conformes os documentos apresentados pelo fiador, julgo no caso de se proceder na especialisação e inscripção da hypotheca legal. Coritiba 19 de Fevereiro de 1859.

O Procurador Fiscal
Augusto Lobo de Moura

Data

Aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e nove, nesta Cidade de Coritiba em meu Cartorio pelo Dr. Procurador Fiscal, Augusto Lobo de Moura, me foi entregue estes autos com sua resposta supra. Do que fiz este termo. Eu, João Florentino de Moraes Junior, escrivão o escrevi

Vista

Aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e oito digo e nove, á uma e meia hora da tarde, faço estes autos com vista á Candido Martins Lopes, procurador de Caetano Gomes Henriques. Do que fiz este termo. Eu José Alcino de Alvares Guimarães, escrivão, o escrevi.

A' vista da resposta do Dr. Procurador Fiscal nada tenho que dizer sobre o requerido na petição fl. 2
Curityba 22 de Fevereiro de 1869

Candido Mis. Lopes

Data

Aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e nove nesta Cidade de Coritiba, em meu cartorio, por Candido Martins Lopes, procurador de Caetano Gomes Henriques me foi entregue estes autos com sua resposta supra. Do que fiz este termo. Eu, José Alcino de Alvares Guimarães escrivão o escrevi

Nº 21. Rs 400 Sem estes autos com lei Rs quatrocentos Rs. de folhas em branco segte. Coritiba 23 de Fevº de 1869 4 meias folhas sujeitas ao sello de Rs 100 rs. Curitiba 23 de Fevº 1869

[illegible] Pimenta [illegible]

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Clm.

Aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta e nove, nesta Cidade de Coritiba em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz dos Feitos interino Doutor Ernesto Dias Laranjeira. Do que fiz este termo. Eu João Florindo de Moraes Junior, escrivão, o escrevi.

Cl.os

Vistos estes autos, e examinados os documentos de fl.s 6, 8, 12, 13 e 14, dos quaes consta que se acha livre de qualquer onus a propriedade dada em garantia á Fazenda Provincial pelo negociante Caetano Gomes Henriques, residente na Cidade de Paranaguá, na qualidade de fiador do Escrivão da Collectoria da mesma Cidade, Manoel Antonio da Costa, e que além disto é sufficiente para o valôr da responsabilidade, á vista do documento de fl. 5, homologo a avaliação de fl. 17, apesar da irregularidade do seu processo, por attender ao assentimento do Agente da Fazenda, naquella Cidade, e parecer do Dr. Procurador Fiscal; e, julgando por sentença a presente especialisação para que pro-

produsa seus devidos effeitos; mando que se proceda á inscripção da hypotheca legal da Fasenda Provincial pelo valôr de seis contos e oito centos mil reis (6:800$000), com os juros da lei de 9%, sobre a referida propriedade, que é uma Chacara com oitenta e oito palmos de frente e esta para o mar, situada no logar denominado - Fonte-nova - da dita Cidade de Paranaguá, em terras foreiras da Camara Municipal, pertencente ao responsavel, contendo - uma casa terrea edificada pelo mesmo, segundo a declaração de fl. 4, coberta de telha, com duas portas e sete janellas na frente, sete alcovas e tres salas, sala de jantar e cosinha, toda ella forrada e assoalhada, bem como uma casa coberta de palha com fabrica de faser farinha e mais bemfeitorias. Dou esta por publicada em mão do Escrivão, e pague as custas o interessado.

Curityba, 5 de Março de 1869.

Ernesto Dias Laranjeira

Publm

Publ.m

Aos seis dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e nove, nesta Cidade de Coritiba em meu Cartorio, a revelia das partes faço publica a sentença retro do Juiz dos Feitos interino, Doutor Ernesto Dias Laranjeira. Do que fiz este termo. Eu Joaõ Floriano de Abreu, Juiz escrivaõ, o escrevi.

Certifico que intimei ao procurador fiscal da Fazenda Provincial, Doutor Augusto Lobo de Moura, e a Candido Martins Lopes a sentença retro do Juiz dos Feitos, do que elles bem sciente ficaraõ e dou fé. Coritiba seis de Março de 1869.

O Escrivaõ,
Joaõ Floriano de Abreu J.

Conta

Aut.	$300
Vistas 2	$400
Datas 2	$400
Verba	$200
Cl.m	$200
Publ.m	$300
Intim. 2	2$000
Guia	$200
Junt.	$200
	4$200

Transporta

Transpᵉ		4$200	
Dr. Juiz			
Sentª	1$000		
Conta	1$000	2$000	6$200
Sellos dos autos	$400		
Idem ao conhecimᵗᵒ	$200		$600
Dr. Procurador Fiscal			
Resposta dada nestes autos			4$000
		Rs.	10$800

Lasangeira

ARQUIVO PUBLICO PARANÁ

Juntada

Aos oito dias do mez de
Março de mil oito centos
setenta e nove nesta Cidade
de Curitiba, em meu Cartorio
junto a estes autos o documento
que ao diante se vê. Do que
fiz este termo. Eu José Floriano
de Alencar Gomes, escrivão, o escrevi

ARQUIVO PUBLICO
PARANA

— 1:011 —

Om Affiz —

— 1.º —

12 ——— 13

— 12.º —

1869